

da Administração, C.N.P.J. n.º 26.461.699/0001-80, no valor de R\$ 515.262,00 (quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais), com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, que foi submetido ao exame da Procuradoria Federal do Órgão, da Auditoria Interna e da Consultoria Jurídica do MDIC consoante Pareceres n.ºs 677/2009-CECC/PF/SUFRAMA, 510/2010-DCO/PF/SUFRAMA, 583/2010-DCO/PF/SUFRAMA, Despacho n.º 162/2010-COJUR/EBL/PF/SUFRAMA, Parecer n.º 002/2010-AUDIT, Parecer n.º 0410-1.4.2/2010-FN/CONJUR/MDIC, todos favoráveis ao pleito, com a devida autorização do Ministro de Estado do MDIC.

Manaus, 11 de fevereiro de 2011.
RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO
PACHECO
Superintendente Adjunta de Administração
Substituta

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Dispensa de Licitação atinente ao Processo n.º 52710.002382/2002-73.

Manaus, 11 de fevereiro de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000144/2011-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 11, de 23 de março de 2006, de R\$ 19.850.451,00 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) para R\$ 28.850.451,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais dos Administradores de 12 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO
RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Portaria nº 28, de 21 de setembro de 2010, publicada no DOU do dia 27 de setembro de 2010, página 78, Seção 1, onde se lê: "PROVIDENT SOCIAL - CONSULTORIA E GESTÃO LDA", leia-se: "PROVIDENT CAPITAL - CONSULTORIA E GESTÃO LDA".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA CO-

LEGIADA, em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Emitir, em favor do Município de Sorriso, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ nº 03.239.076/0001-62, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CER-TOH referente ao Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4, de 11 fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 123, onde se lê "3ª Reunião Ordinária realizada em ... de fevereiro de 2011", leia-se "3ª Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2011".

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 205, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera as Portarias SIT n.º 121/2009 e 126/2009.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir os § 1º e 2º no art. 4º da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009.

§1º O prazo de validade do CA será contado a partir da data de emissão do relatório de ensaio ou da certificação, realizados no Brasil ou no exterior, conforme o caso, quando ultrapassado mais de um ano de sua emissão.

§2º Os relatórios de ensaio ou certificações com mais de quatro anos não serão válidos para emissão, alteração ou renovação de CA."

Art. 2º Os Anexos II, III, IV, V e VI da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II REQUERIMENTO DE CADASTRO DE EMPRESAS FABRICANTES OU IMPORTADORAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer o cadastro de Fabricante ou Importador, conforme disposto na Portaria SIT n.º 126, de 2 de dezembro de 2009.

Identificação do fabricante ou importador de EPI:
 Fabricante Importador Fabricante e Importador

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Inscrição Estadual - IE: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
CNAE: _____
Ramo de Atividade: _____
Inscrição Municipal - IM: _____
Bairro: _____
CNPJ/MF: _____
CEP: _____

Responsáveis perante o Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Responsável Legal
Nome: _____ N.º da Identidade: _____ Cargo na Empresa: _____

b) Responsável Técnico:
Nome: _____ N.º do Registro Prof: _____ Conselho Prof./Estado: _____

Lista de EPI fabricados:

Observações:
Este requerimento deverá ser preenchido e atualizado sempre que houver qualquer alteração nos dados da empresa e encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nota: As declarações prestadas são de inteira responsabilidade do fabricante ou importador, e são passíveis de verificação e eventuais penalidades previstas em Lei.

Acompanham este requerimento:

a) cópia autenticada do contrato social, do qual conste expressamente, dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação ou a importação de EPI;

b) cópia da Solicitação de Cadastro emitida pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do representante legal da empresa _____
Nome completo
Cargo

ANEXO III REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS FABRICANTES OU IMPORTADORAS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer alteração cadastral referente _____, conforme disposto no subitem 6.8.1, alínea "g", da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978, e no art. 3º da Portaria SIT n.º 126, de 2 de dezembro de 2009.

Acompanham este requerimento:

a) requerimento de cadastro de empresas fabricantes ou importadoras de EPI, conforme Anexo II da Portaria SIT n.º 126, de 2 de dezembro de 2009;

b) cópia autenticada do contrato social (caso a modificação diga respeito ao contrato social).

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do representante legal da empresa _____
Nome completo
Cargo

ANEXO IV REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a emissão do Certificado de Aprovação do Equipamento de Proteção Individual, conforme previsto no subitem 6.8.1, alínea "b", da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978, no art. 4º da Portaria SIT n.º 126, de 2 de dezembro de 2009 e na Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009.

Acompanham este requerimento:

a) memorial descritivo do EPI, contendo as informações indicadas no inciso II do art. 4º da Portaria SIT n.º 126, de 2 de dezembro de 2009;

b) fotografias do EPI e do local de marcação do CA no EPI, capazes de demonstrar os detalhes do equipamento;

c) cópia do manual de instruções do EPI;



d) cópias autenticadas de:

- i) relatório de ensaio ou documento que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;
- ii) tradução juramentada das especificações técnicas e certificações realizadas no exterior, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil;
- iii) certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro, com tradução juramentada para língua portuguesa, autorizando o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado;
- iv) cópia da folha de rosto do Requerimento de Emissão de CA realizado pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI.

Nestes termos, pede deferimento.

_____/_____/_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo
Cargo

ANEXO V
REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a renovação do Certificado de Aprovação n.º _____ do Equipamento de Proteção Individual, conforme previsto no subitem 6.8.I, alínea "c", da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978, no art. 4º da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009 e na Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009.

Acompanham este requerimento:

- a) memorial descritivo do EPI, contendo as informações indicadas no inciso II do art. 4º da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009;
- b) fotografias do EPI e do local de marcação do CA no EPI, capazes de demonstrar, nos ângulos necessários, os detalhes do equipamento;
- c) cópia do manual de instruções do EPI;
- d) cópias autenticadas de:
 - i) relatório de ensaio ou documento que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;
 - ii) tradução juramentada das especificações técnicas e certificações realizadas no exterior, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil;
 - iii) certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro, com tradução juramentada para língua portuguesa, autorizando o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado;
 - iv) cópia da folha de rosto do Requerimento de Emissão de CA realizado pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI.

Nestes termos, pede deferimento.

_____/_____/_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo
Cargo

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Brasília - DF

A empresa _____, estabelecida _____, Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a alteração do Certificado de Aprovação n.º _____ do Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009 e na Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009.

Acompanham este requerimento:

- a) CA original;
- b) memorial descritivo do EPI;
- c) cópias autenticadas de:
 - i) relatório de ensaio ou documento que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;
 - ii) tradução juramentada das especificações técnicas e certificações realizadas no exterior, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil;
 - iii) certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro, com tradução juramentada para língua portuguesa, autorizando o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado;
 - iv) cópia da folha de rosto do Requerimento de Emissão de CA realizado pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI.

Nestes termos, pede deferimento.

_____/_____/_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo
Cargo

Art. 3º Incluir os subitens 1.3.2.2, 2.5.3, 2.5.3.1, 2.5.3.2, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.6, 2.5.6.1, 2.5.7 e 2.5.8 no Anexo I da Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009.

"1.3.2.2 Serão aceitos, em caráter excepcional e temporário, até 30 de junho de 2012, os resultados de ensaios realizados de acordo com a Norma ASTM F 1506-08 e ASTM F 1930-08 pelos laboratórios:

a) Protective Clothing & Equipment Research Facility Department of Human Ecology, da University of Alberta, Edmonton, Canadá;

b) Textile Protection and Comfort Center, da College of Textiles North Carolina State University, Carolina do Norte, Estados Unidos."

"2.5.3 O relatório de ensaio, emitido em nome do fabricante de vestimentas para proteção contra agentes térmicos provenientes do fogo repentino, deve conter a composição do tecido, o nome do fabricante e a gramatura, acrescido do Arc Thermal Performance Value - ATPV do tecido quando a vestimenta proteger contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico.

2.5.3.1 Para vestimentas multicamadas os relatórios devem especificar tal condição.

2.5.3.2 O relatório de ensaio dos equipamentos conjugados, como capuz, capacete e protetor facial ou capacete e protetor facial, para proteção contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico deve conter as informações do CA do capacete e da lente, nome do fabricante do equipamento conjugado e, no caso do equipamento conjugado com capuz, o nome do fabricante do tecido, o ATPV do tecido e sua composição.

2.5.4 O equipamento conjugado formado por capuz, capacete e protetor facial para proteção contra riscos de origem térmica, impactos de objetos sobre o crânio, impactos de partículas volantes e luminosidade intensa provenientes de arco elétrico devem ser ensaiados pelas normas ASTM F 2178 - 08 + ANSI Z 87.1 + NBR 8221: 2003 ou alteração posterior.

2.5.5 A determinação do ATPV (Arc Thermal Performance Value), para avaliação da conformidade dos equipamentos de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico em relação às Normas ASTM F 2178 - 08, ASTM F 2621-06 e ASTM F 1506 - 08, deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do tecido de acordo com a Norma ASTM F 1959/F 1959M- 06a "1.

2.5.6 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico em relação à Norma IEC 61482 - 2: 2009 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento realizados de acordo com as Normas IEC 61482-1-1: 2009 e/ou IEC 61282-1-2 : 2007.

2.5.6.1 A determinação do ATPV (Arc Thermal Performance Value) nestes casos deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do tecido de acordo com a Norma IEC 61482-1-1, método A.

2.5.7 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino em relação à Norma NFPA 2112 - 07 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento de acordo com as Normas ASTM F 1930 - 08 e ASTM D 6413 - 08.

2.5.8 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino em relação à Norma ISO 11612: 2008 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento de acordo com as Normas ISO 13506: 2008 e ISO 15025 : 2000."

Art. 4º As alíneas do item 4.1 do Anexo I da Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "a) descrição completa do EPI;
- b) indicação da Proteção que o EPI oferece;
- c) instruções sobre o uso, armazenamento, higienização e manutenção corretos;
- d) restrições e limitações do equipamento;
- e) vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;
- f) acessórios existentes e suas características;
- g) forma apropriada para guarda e transporte;
- h) declaração do fabricante ou importador de que o equipamento não contém substâncias conhecidas ou suspeitas de provocar danos ao usuário
- i) informações sobre os resultados obtidos em ensaios de conformidade efetuados para determinar os níveis ou classes de proteção do EPI, quando for o caso;
- j) especificação das classes de proteção adequadas a diferentes níveis de risco e os limites de utilização correspondentes;
- k) os tempos máximos de uso em função da concentração/intensidade do agente de risco, sempre que tal informação seja necessária para garantir a proteção especificada para o equipamento;
- l) incompatibilidade com outros EPI passíveis de serem usados simultaneamente;
- m) possibilidade de alteração das características, da eficácia ou do nível de proteção do EPI quando exposto a determinadas condições ambientais (exposição ao frio, calor, produtos químicos, etc.) ou em função de higienização."

Art. 5º O Anexo II da Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
A - PROTEÇÃO DA CABEÇA			
CAPACETE	Proteção da cabeça contra:		
	Impactos de objetos sobre o crânio; Choques elétricos.	NBR 8221:2003 ou alteração posterior	Avaliação no âmbito do SINMETRO
CAPUZ ou BALACLAVA	Proteção do crânio e face contra:		
	Agentes Térmicos (calor)	-	Item 1.3 Combate a incêndio.
CAPUZ ou BALACLAVA	Proteção do crânio e pescoço contra:		
	Riscos de origem térmica (calor e chamas)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 ou IEC 61482-2: 2009	Item 1.3 Arco elétrico
	Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior	-
	Respingos de produtos químicos	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos (agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007	-
B - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE			
OCULOS	Proteção dos olhos e face contra:		
	Impactos de partículas volantes; luminosidade intensa; radiação ultra-violeta; radiação infra-vermelha	ANSI.Z.87.1/2003 ou alteração posterior	-

PROTECTOR FACIAL	Impactos de partículas volantes; radiação infravermelha; contra luminosidade intensa.	ANSI.Z.87.1/2003 ou alteração posterior	-
MÁSCARA DE SOLDA	Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/2003 ou alteração posterior	A máscara deve atender simultaneamente todas as proteções do item B-3 do Anexo I da NR 6.
	Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa	-	Item 1.3 Escurecimento automático
C - PROTEÇÃO AUDITIVA			
PROTECTOR AUDITIVO	Circum-auricular; de inserção e semi-auricular para proteção contra níveis de pressão sonora superiores aos valores limites de exposição diária	ANSI.S.12.6/1997 ou alteração posterior	Método B - Método do Ouvido Real - Colocação pelo Ouvinte
D - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA			
RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR NÃO MOTORIZADO	Proteção das vias respiratórias contra:		
	Poeiras e névoas	NBR 13698:1996 ou alteração posterior	Peça semifacial filtrante (PFF1) Avaliação no âmbito do SINMETRO
	Poeiras, névoas e fumos	NBR 13698:1996 ou alteração posterior	Peça semifacial filtrante (PFF2) Avaliação no âmbito do SINMETRO
	Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13698:1996 ou alteração posterior	Peça semifacial filtrante (PFF3) Avaliação no âmbito do SINMETRO
	Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13694:1996 NBR 13695:1996 NBR 13696:2005 NBR 13697:1996 ou alteração posterior	Peça um quarto facial ou semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 (poeiras e névoas), P2 (poeiras, névoas e fumos), P3 (poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos)
	Gases e vapores e /ou materiais particulados	NBR 13694:1996 NBR 13695:1996 NBR 13696:2005 NBR 13697:1996 ou alteração posterior	Peça um quarto facial ou semifacial ou facial inteira com filtros químicos e/ou combinados
RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR MOTORIZADO	Proteção das vias respiratórias contra:		
	Poeiras, névoas, fumos, radionuclídeos e/ou contra gases e vapores.	-	Sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete Item 1.3
	Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e/ou contra gases e vapores.	-	Com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira Item 1.3
RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO LINHA DE AR COMPRIMIDO	Proteção das vias respiratórias em atmosferas não imediatamente perigosas à vida e à saúde e porcentagem de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar	NBR 14749:2001 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete
		NBR 14372:1999 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo e ou de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira
	Proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente perigosas à vida e à saúde (IPVS)	NBR 14750:2001 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para operações de jateamento.
		-	Para concentração de oxigênio menor ou igual a 12,5% De demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar Item 1.3
RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTÔNOMA	Proteção das vias respiratórias:		
	Em atmosferas imediatamente perigosas a vida e a saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar	NBR 13716:1996 ou alteração posterior	Respiradores de circuito aberto de demanda com pressão positiva
	Em atmosferas imediatamente perigosas a vida e a saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar	-	Respiradores de circuito fechado de demanda com pressão positiva Item 1.3
RESPIRADOR DE FUGA	Proteção das vias respiratórias contra agentes químicos (gases e vapores e/ou material particulado) em condições de escape de atmosferas imediatamente perigosas a vida e a saúde.	-	Respirador de fuga tipo bocal Item 1.3
E - PROTEÇÃO DO TRONCO			
VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO	Proteção contra:		
	Riscos de origem térmica (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07* Ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*	Item 1.3 Arco elétrico e/ou fogo repentino.
	Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior	-
	Riscos de origem mecânica	ISO 11611:2007 ou alteração posterior ISO 13998:2003 ou alteração posterior	Proteção contra cortes e golpes por faca - avental de elos de aço ou outros materiais
	Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	Riscos de origem radioativa (radiação X)	NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alteração posterior	-
	Riscos de origem meteorológica (água)	BS 3546:1974 EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
	Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974 ou alteração posterior	-
COLETE À PROVA DE BÍBALAS Nível I, II, II A, III, III A e IV	Proteção contra riscos de origem mecânica (à prova de impacto de projéteis de armas de fogo)	NIJ Standard 0101.04 ou alteração posterior	Título de Registro pelo Exército Brasileiro Portaria n.º 18, de 19/12/2006 do Ministério da Defesa
F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES			
LUVAS	Proteção das mãos contra:		
	Agentes abrasivos e escoriantes	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	-
	Agentes cortantes e perfurantes	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	-
		AFNOR NF.S.75 002/1987 ou ISO 13999-1:1999 + ISO 13999-2:2003 ou alteração posterior	Luvas de malha de aço Para luvas em malha de aço e outros materiais alternativos
	Choques elétricos	ABNT NBR 10622:1989	Avaliação no âmbito do SINMETRO
	Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 420:2003 + EN 407:2004 ou alteração posterior	-
	Agentes térmicos (frio)	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	Desempenho mecânico.
	Agentes biológicos	NBR 13391:1995 ou ISO 10282:2002 ou alteração posterior	Cirúrgicas
		NBR ISO 11193-1:2009 ISO 11193-2:2006 ou alteração posterior	Avaliação no âmbito do SINMETRO De procedimentos não cirúrgicos
	Agentes químicos	EN 420:2003 + EN 374-1:2003 ou MT 11/1977 ou alteração posterior	-
	Vibrações	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	Desempenho mecânico
	Umidade proveniente de operações com uso de água	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	Obrigatório ensaio quanto ao requisito umidade.
	Radiações ionizantes (radiação X)	NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alteração posterior	-
CREME PROTETOR	Proteção dos membros superiores contra agentes químicos	ANVISA - Guia de Orientação para avaliação de segurança de produtos cosméticos - 2003 ou alteração posterior	Portaria n.º 26, de 29 de dezembro de 1994 do MTE
MANGA	Proteção do braço e antebraço contra:		
	Choques elétricos	NBR 10.623:1989 ou alteração posterior	-
	Agentes abrasivos e escoriantes.	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	Agentes cortantes e perfurantes	ISO 11611 + EN 388:2003 ou alteração posterior ISO 13998:2003 ou alteração posterior	Corte e de perfuração Corte por impacto
	Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3.546/1974 ou alteração posterior	-
	Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
BRAÇADEIRA	Proteção do antebraço contra:		
	Agentes cortantes	ISO 11611 + EN 388:2003 ou ISO 13998:2003 ou alteração posterior	-
	Agentes escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
DEDEIRA	Proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes	NBR 13599:1996 ou alteração posterior	-



G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES			
CALÇADO	Proteção dos pés contra:		
	Impactos de quedas de objetos sobre os artoes; Agentes provenientes da energia elétrica; Agentes térmicos; Agentes abrasivos e escoriantes; Agentes cortantes e perfurantes; e Operações com uso de água	NBR ISO 20345:2008 (de segurança) NBR ISO 20346:2008 (de proteção) NBR ISO 20347:2008 (ocupacional) ou alteração posterior	-
	Respingos de produtos químicos	EN 13832-2:2006 (part 2) EN 13832-3:2006 (part 3) ou alteração posterior	-
	Agentes térmicos (calor)	EN 15090:2006 ou alteração posterior	Para uso em combate ao fogo
	Agentes provenientes da energia elétrica	NBR ISO 20345:2008 ou NBR ISO 20346:2008 ou NBR ISO 20347:2008 + ABNT NBR 12576:1992 ou alteração posterior	Calçado de eletricitista feito em couro, tecido e sintético
PERNEIRAS	Proteção da perna contra:		
	Agentes abrasivos e escoriantes e contra agentes cortantes e perfurantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
	Respingos de produtos químicos	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos (agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
CALÇA	Proteção das pernas contra:		
	Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	Respingos de produtos químicos	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos Agrotóxicos	ISO/DIS 27065	Respingos de névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07* Ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*	Item 1.3 Arco elétrico e/ou fogo repentino.
	Agentes térmicos (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior	-
H - PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO	Umidade proveniente de operações com uso de água.	BS 3546:1974 ou alteração posterior	-
	MACACÃO	Proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra:	
	Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07* Ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*	Item 1.3 Arco elétrico e/ou fogo repentino.
	Respingos de produtos químicos	ISO 16.602:2007 ou alteração posterior	-
	Produtos químicos (Agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO	Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3.546:1974 ou alteração posterior	-
	Choques elétricos	IEC 895/1987 IT.019.005 REV.3 ou alteração posterior	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo
	Proteção de todo o corpo contra:		
	Respingos de produtos químicos	ISO 16.602:2007 ou alteração posterior	-
I - PROTEÇÃO CONTRA QUEDA COM DIFERENÇA DE NÍVEL	Produtos químicos (Agrotóxicos)	ISO/DIS 27065	Respingos e névoas de agrotóxicos com alta e baixa exposição
	DISPOSITIVO TRAVA-QUEDAS	Quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas	NBR 14.626/2010 NBR 14.627/2010 NBR 14.628/2010 ou alteração posterior
CINTURÃO DE SEGURANÇA E TALABARTE DE SEGURANÇA	Proteção do usuário contra riscos de queda e posicionamento em trabalhos em altura	NBR 15834:2010 NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 ou alteração posterior	NBR 15837:2010 Conectores NBR 14629:2010 Absorvedor de energia

* O EPI quando certificado para proteção contra os efeitos térmicos - calor e chamas provenientes do arco elétrico e fogo repentino deve atender a toda a série de normas especificadas, não sendo certificado para fogo repentino quando não atender às normas sinalizadas com asterisco

Art. 6º Revogar o inciso II do art. 3º da Portaria SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009.
Art. 7º Cientificar que as demais disposições contidas nas Portarias SIT n.º 121/2009 e 126/2009 permanecem válidas.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 24 de janeiro de 2011

Arquivamento de Aletração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º. 186/2008

Processo	46245.001440/2010-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas - STRE/MG
CNPJ	17.141.599/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 143/2011

Em 4 de fevereiro de 2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46205.007097/2008-41
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes do Estado do Ceará
CNPJ:	23.719.354/0001-96
Abraçgência:	Estadual
Base Territorial:	Ceará
Categoria Profissional:	Trabalhadores nas indústrias químicas, colchões e de material plástico e produtos isolantes.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 1.956, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Valida o sexto termo aditivo ao contrato de arrendamento dp 16/2000, firmado entre a Codesp e a Empresa Marimex e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.000743/2009-10, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Validar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP 16/2000, avençado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., por restar demonstrado o caráter de excepcionalidade com respaldo na Lei n.º 8.630/1993, e demais normas legais pertinentes ao caso, em especial o art. 27, §1º, do Decreto n.º 6.620/2008.

Art. 2º Determinar que a CODESP proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DP 16/2000, computando os resultados efetivamente obtidos até o presente e as novas projeções de receitas, investimentos, custos e despesas até o final do referido contrato.

Art. 3º Pelo não cabimento de sanção aplicável à CODESP, por ausência de normativo vigente à época, neste sentido, motivo pelo qual dispensa-se a abertura de processo administrativo contencioso.

Art. 4º Determinar que a CODESP, no intuito de garantir a efetividade do aditivo, observe a modelagem do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE da ANTAQ.

Art. 5º Determinar que a CODESP se adequa ao contrato DP 16/2000 à norma da Resolução 55/2002, em vigor, sobretudo no que se refere às suas cláusulas essenciais, sendo reconhecida a possibilidade de prorrogação do referido contrato, cujo arrendamento encerrar-se-á em 2020.

Art. 6º Determinar que a CODESP se abstenha de praticar quaisquer aditivos contratuais que envolvam alteração da área de arrendamento, sem a prévia anuência da ANTAQ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO N.º 1.957, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Convalida o 1º e 2º termo aditivo ao Contrato de Arrendamento DP n.º 56.2002, celebrado entre a Codesp e a Empresa Terminal 12 A S/A, nos termos do art. 55 da Lei 9.784 de 1999 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50302.000583/2009-99, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Convalidar os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Arrendamento DP N.º 56.2002, celebrado entre a CODESP e a empresa TERMINAL 12 A S/A, nos termos do art. 55 da lei 9.784 de 1999.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Portos exija da CODESP a adoção de medidas necessárias ao ajustamento do contrato de arredamento às reais condições de exploração da área do porto, com a devida adequação de cláusulas financeiras e operacionais, à luz de estudo de viabilidade econômico-financeiro específico, se julgado necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO